MENSAGEM N° 079/ 2.022.
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Câmara Municipal de J. Monlevade
02

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que ***"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa a reestruturação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, anteriormente criado pela Lei Municipal nº 1.492/2000, a ser vinculado à Fundação Municipal Casa de Cultura, com o objetivo de captar recursos e gerar receitas para o desenvolvimento e a implantação de programas e projetos que visem à melhoria da infraestrutura e a promoção do turismo municipal.

Como se sabe, o turismo bem planejado e administrado é capaz de gerar melhores condições não apenas aos turistas, mas também à população local, promovendo a inclusão social, gerando oportunidades e impactando positivamente nos índices de empregabilidade e de renda *per capita*, através das áreas de hotelaria/hospedagem, alimentação, transporte, operação e agenciamento de passeios, realização de eventos e opções de lazer e entretenimento. Além disso, investimentos na área turística aquecem indiretamente a economia local no comércio de combustíveis, farmácias, serviços de saúde e serviços em geral.

Nessa linha, cabe ao poder público, em âmbito local, consolidar os instrumentos necessários ao bom planejamento e organização da atividade turística. Para tanto, faz-se necessária a reestruturação do anterior Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, como instrumento de captação e aplicação de recursos de ordens diversas, voltados ao fomento do turismo no Município de João Monlevade.

Através do Fundo Municipal, será possível captar recursos através de doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; da venda de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais; bem como de contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Enfim, para que isto ocorra faz-se necessária atuação de criação, divulgação, e principalmente gestão de ideias, além de recursos, garantido o desenvolvimento de políticas públicas de turismo.

Pelas razões acima apresentadas, e por considerar a presente proposição de alta relevância e interesse público, submeto-a à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando aos Ilustres Edis sua aprovação.

João Monlevade, aos 07 de dezembro de 2.022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 14 / 12 /2022
Às 10 hs. 54 min.
Responsável

Excelentíssimo Senhor Vereador
GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JOÃO MONLEVADE - MG

Câmara Municipal de J. Monlevade
03

PROJETO DE LEI Nº 1.322/2.022
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 14 / 12 / 2022
Às 10 hs. 54 min.
Responsável

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica restruturado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR do Município de João Monlevade, anteriormente criado pela Lei Municipal nº 1.492/2000, que passará a ser regido pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O FUMTUR é vinculado diretamente à Fundação Municipal Casa de Cultura responsável pela promoção do turismo no Município de João Monlevade.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR do Município de João Monlevade tem por finalidade custear a manutenção e o desenvolvimento de projetos e atividades promocionais do turismo local, tendo como objetivos principais:

I - fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município, visando à geração de empregos, o aumento da renda para trabalhadores e empresários;
II - melhoria da infraestrutura turística;
III - incentivo à divulgação de João Monlevade e de seus produtos;
IV - treinamento de profissionais vinculados ao turismo;
V - promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais, que atendam a demanda de recreação e lazer no Município;
VI - manter serviços de turismo no Município;
VII - aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados a projetos, e programas turísticos.

Art.3º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

I - transferência de recursos de convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados nacionais e internacionais;
II - rendimentos, acréscimos, juros e demais frutos decorrentes de aplicação de recursos ou do produto de operações financeiras;
III - auxílios, doações e contribuições de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas;
IV - rendas públicas, produzidas pela arrecadação de taxas, cobradas pela exploração do patrimônio turístico do Município e tarifas que vierem a ser criadas atinentes ao setor turístico;
V - dotação orçamentária específica do Município.

Art.4º Os recursos financeiros do Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica sob a denominação Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, em agência de bancos oficiais designada pelo Poder Executivo.

Art.5º A fiscalização do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será exercida pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

Art.6º O saldo positivo do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, apurado em balanço ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio Fundo.

Art.7º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR poderão ser utilizados para subvencionar projetos destinados ao incremento do turismo e relativos a serviços, atividades e obras de interesse turístico, enumerados abaixo:

I - elaboração, implantação do Plano Diretor de Turismo;
II - eventos turísticos, culturais e de negócios;
III - elaboração de plano de marketing e veiculação de propaganda promocional do Município;
IV- implantação, manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;
V - treinamento de pessoal na área de turismo;
VI - sinalização turística;
VII - elaboração e contratação de pesquisa de demanda turística;
VIII - implantação e manutenção de Banco de Dados Turísticos;
IX - apoio à produção de manifestações culturais, sociais e esportivas;
X - obras de infra-estrutura turística;
XI - financiamento de projetos, de pessoas jurídicas ou físicas, específicos do setor turístico;
XII - outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Turismo, visando a realização e o fomento do turismo.

Parágrafo único. A subvenção de projetos turísticos deverá ser aprovada por dois terços do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR do Município de João Monlevade e autorizada expressamente por Diretor da Fundação Municipal Casa de Cultura e também pelo Chefe do Executivo.

Art. 8º A gestão financeira do Fundo será executada pela Diretoria da Fundação Municipal Casa de Cultura e pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo de João Monlevade, conjuntamente, e pelo Secretário Municipal de Fazenda, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, assim como informar, apropriar e apurar custos dos serviços, além de viabilizar a interpretação e a análise dos resultados obtidos.

Art. 9º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, sendo um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de João Monlevade.

Art.10. O Conselho Municipal de Turismo de João Monlevade - COMTUR será constituído de membros indicados pelos diversos segmentos ligados a esta área e que tenham interesse pelo

desenvolvimento e fomento do turismo em João Monlevade, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria Municipal, com a seguinte composição:

Câmara Municipal de J. Monlevade 05

I - um representante do Gabinete do Prefeito;
II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
V - um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
VI - um representante do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
IX - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
X - um representante da Fundação Casa de Cultura;
XI - um representante da Associação dos Artesãos;
XIII - um representante da Imprensa;
XVI - um representante da rede hoteleira local;
XIX - dois representantes da rede de ensino superior local;
XX - quatro representantes da comunidade convidados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo de João Monlevade - COMTUR será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal de Turismo de João Monlevade - COMTUR serão consideradas relevantes serviços prestados ao Município, exercidas gratuitamente.

§ 3º Cada membro do Conselho Municipal de Turismo de João Monlevade - COMTUR terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 4º O Conselho Municipal de Turismo de João Monlevade - COMTUR, elegerá, na primeira reunião ordinária, os ocupantes dos cargos abaixo especificados:

I - Presidente;
II - Vice-presidente;
III - Secretário.

Art. 11. As decisões do Conselho Municipal de Turismo de João Monlevade - COMTUR serão formadas após aprovação pela maioria de seus Membros.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Turismo de João Monlevade - COMTUR:

I - opinar sobre:
a) a política municipal de desenvolvimento e à expansão do turismo no Município;
b) os planos anuais que visem ao desenvolvimento e à expansão do turismo no Município;
c) a proposta de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
II - oferecer sugestões para dinamizar o desenvolvimento do Município;
III - oferecer subsídio aos demais órgãos da administração municipal no planejamento e ações concernentes ao setor de turismo;
IV - manter intercâmbio com órgãos e entidades relacionadas com o turismo dos Municípios da Região do Médio Piracicaba, do Estado, da União e internacionais para o estabelecimento de políticas e intervenções conjuntas;

V - propor medidas destinadas a fomentar a atividade turística do Município, inclusive nos termos do inciso anterior;

VI - avaliar a execução da política municipal de turismo;

VII - opinar sobre assuntos gerais de interesse do setor de turismo;

VIII - assessorar a Fundação Municipal Casa de Cultura e o próprio Executivo Municipal nos assuntos relacionados ao setor de turismo;

IX - gerir o Fundo Municipal de Turismo do Município de João Monlevade - FUMTUR;

X - propor e incentivar a realização de eventos turísticos no Município.

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo de João Monlevade - COMTUR poderá firmar Termo de Cooperação Técnica com órgãos públicos e entidades particulares, objetivando a assistência técnica em assuntos que visem o desenvolvimento turístico do Município.

Art. 14. O suporte administrativo, indispensável para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de João Monlevade - COMTUR será prestado pela Fundação Municipal Casa de Cultura.

Art. 15. As normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR do Município de João Monlevade serão estabelecidas em Regimento Interno aprovado pelo Prefeito.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento geral do Município para a manutenção do FUMTUR.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.023.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.492/2.000.

João Monlevade, aos 07 de dezembro de 2.022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 14 / 12 /2022
Às 10 hs. 54 min.
Responsável